



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026-SEMED/PMMZ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMMZ, inscrita no CNPJ nº 30.815.168/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026-CL/PMMZ e do Processo Administrativo nº XXXXX-SEMED/PMMZ, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 164/2023/PMMZ, pelo Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TERRESTRES E FLUVIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMMZ, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
- 2.2. A contratação poderá abranger veículos terrestres e embarcações, em regime mensal ou por diária, conforme o item contratado, observando-se, em cada caso, se o preço inclui ou não motorista/tripulação, combustível, manutenção, seguro e demais despesas, exatamente como definido na especificação do respectivo item do Termo de Referência.
- 2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final da CONTRATADA e eventuais documentos complementares formalmente incorporados ao processo.
- 2.4. A Matriz de Alocação de Riscos constante do Termo de Referência integra o presente contrato independentemente de transcrição, devendo ser observada para fins de definição das responsabilidades das partes e análise de eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Os itens efetivamente contratados, seus quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais serão os constantes da proposta adjudicada e da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

3.2. O valor total do Contrato será de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente aos itens efetivamente contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.





4.2. Por decorrer de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento ou da sua assinatura, conforme definido pela Administração.

5.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e exista interesse da Administração.

5.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, conforme o item contratado e as necessidades administrativas e de apoio logístico da SEMED/PMMZ, mediante Ordem de Serviço, requisição, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.2. A CONTRATANTE poderá definir os locais, percursos, horários e períodos de utilização dos veículos e embarcações, de acordo com a necessidade do serviço, respeitadas as especificações, quantitativos e limites contratuais.

6.3. Os percursos e demandas indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa, podendo sofrer ajustes decorrentes das necessidades administrativas, sem alteração indevida do objeto e observados os limites legais.

6.4. Os veículos e embarcações deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com todos os equipamentos obrigatórios e documentação válida.

6.5. Nos itens em que o Termo de Referência expressamente estabelecer locação sem motorista/tripulação e/ou sem combustível, tais encargos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Nos itens em que houver previsão de motorista/tripulação e combustível por conta da CONTRATADA, todos os respectivos custos estarão incluídos no preço contratado.

6.6. A quilometragem será livre nos itens em que assim estiver previsto no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por quilômetro percorrido.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e embarcações dentro do prazo indicado na Ordem de Serviço, em local definido pela CONTRATANTE, mantendo disponibilidade durante todo o período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS TERRESTRES

7.1. Os veículos terrestres deverão atender integralmente às especificações de cada item do Termo de Referência, inclusive quanto a categoria, capacidade, potência, ano de fabricação, quilometragem, acessórios, equipamentos de segurança, seguro e demais características técnicas.

7.2. Os veículos deverão possuir documentação regular perante o DETRAN e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, CONTRAN e demais normas aplicáveis.

7.3. Quando o item contratado incluir motorista, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, qualificado e com categoria de CNH compatível com o veículo e com o serviço executado, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes.

7.4. A CONTRATADA deverá manter os veículos submetidos às manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante e pela boa técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE quando tais despesas forem de sua responsabilidade conforme o item contratado.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS EMBARCAÇÕES**

8.1. As embarcações deverão atender integralmente às dimensões, capacidade de passageiros, potência e tipo de motor, materiais e demais características constantes do Termo de Referência.

8.2. As embarcações deverão possuir documentação, inscrição, registros, autorizações, equipamentos de salvatagem e demais itens de segurança exigidos pela Autoridade Marítima e pelas Normas da Marinha do Brasil, permanecendo regulares durante toda a execução.

8.3. Conforme estabelecido no Termo de Referência, as embarcações serão disponibilizadas sem combustível e sem tripulação, quando assim definido no respectivo item, ficando esses encargos sob responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. Quando houver item que inclua tripulação por conta da CONTRATADA, os profissionais deverão possuir habilitações, certificados e documentos exigidos pela Autoridade Marítima para a função exercida.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INDISPONIBILIDADE

9.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e embarcações locados, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

9.2. Em caso de pane, defeito, acidente, indisponibilidade ou qualquer condição que impeça a utilização segura do veículo ou embarcação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE, assegurando, quando necessário, meio compatível para conclusão do deslocamento interrompido.

9.3. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de veículo, embarcação, motorista ou tripulante que não atenda às condições técnicas, documentais, de segurança ou de comportamento exigidas.

9.4. A substituição não poderá gerar custo adicional à CONTRATANTE quando decorrer de falha, manutenção, defeito ou responsabilidade imputável à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente ao fiscal do contrato a documentação do veículo ou embarcação substituto, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS, RESPONSABILIDADES E DANOS

10.1. A CONTRATADA deverá manter os seguros exigidos no Termo de Referência para os itens contratados, bem como aqueles legalmente obrigatórios, durante toda a execução.

10.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários e a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, motoristas ou tripulantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.3. Multas e infrações decorrentes de atos praticados por motorista ou preposto da CONTRATADA serão de sua responsabilidade. Nos itens sem motorista, a responsabilidade por infrações de condução será apurada conforme a autoria e a legislação aplicável, sem afastar a obrigação da CONTRATADA quanto à regularidade documental e às condições do bem.

10.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas ou irregularidades da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Termo de Referência e a proposta.

11.2. Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.

11.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, panes, atrasos ou desconformidades, fixando prazo para saneamento quando cabível.





11.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas.

11.7. Fornecer combustível, motorista ou tripulação exclusivamente nos itens em que o Termo de Referência expressamente atribuir tais responsabilidades à CONTRATANTE.

11.8. Rejeitar a utilização de veículo ou embarcação que não atenda às condições técnicas, documentais, de conservação ou segurança previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, sua proposta e este Contrato.

12.2. Manter disponíveis os veículos e embarcações nas quantidades e especificações contratadas, em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

12.3. Manter atualizados todos os documentos, licenças, registros, seguros e autorizações necessários à circulação dos veículos e operação das embarcações.

12.4. Disponibilizar, quando previsto no item contratado, motoristas e/ou tripulantes devidamente habilitados e qualificados, responsabilizando-se por salários, encargos, uniformes, equipamentos e demais obrigações trabalhistas.

12.5. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas de sua responsabilidade, sem comprometer a continuidade do serviço.

12.6. Substituir veículos e embarcações nas hipóteses e prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, pane ou acidente relacionado à execução.

12.8. Designar preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE e solucionar questões relativas à execução.

12.9. Responsabilizar-se pela disciplina e conduta de seus empregados e prepostos, mantendo tratamento respeitoso aos servidores, passageiros e terceiros.

12.10. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.

12.11. Assumir todas as despesas incluídas no respectivo item contratado, inclusive manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos e, quando previsto, combustível e motorista/tripulação.

12.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13. Não transferir ou subcontratar a execução em desacordo com o Edital e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.14. Cumprir as normas de trânsito, segurança, meio ambiente, trabalho e navegação aplicáveis ao objeto.

12.15. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais relativas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e/ou fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização verificará a disponibilidade, regularidade documental, condições de segurança, conservação, cumprimento das especificações, continuidade e qualidade dos serviços.





13.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das falhas.

13.4. A medição considerará os serviços efetivamente prestados no período, conforme unidade do item contratado (mensal, diária ou outra prevista), descontando-se períodos de indisponibilidade não substituídos, serviços não executados ou prestações em desacordo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. O atesto somente será emitido após a verificação da conformidade dos serviços com o Contrato e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

14.2. O pagamento será realizado por ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação de cobrança devidamente certificada, observada a ordem cronológica aplicável.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na medição ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Poderá ser verificada, antes do pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação da CONTRATADA, adotando-se as providências legais em caso de irregularidade.

14.5. Poderão ser descontados dos valores devidos os montantes correspondentes a multas, indenizações, glosas e demais créditos da Administração, observados o devido processo legal e as regras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerada como data-base para fins de reajustamento.

15.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base prevista no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou por outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

15.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observando-se o mesmo critério para os reajustes subsequentes, quando cabíveis.

15.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração do fato gerador e de seu efetivo impacto nos custos da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as disposições legais aplicáveis;
- II – seguro-garantia;





III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. Quando a opção recair sobre seguro-garantia, deverão ser observados o prazo e as condições estabelecidos no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e deverá ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação ou alteração contratual que implique modificação do valor utilizado como base de sua constituição.

16.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas e demais valores legalmente exigíveis.

16.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou nas demais hipóteses previstas no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, SUBCONTRATAÇÃO E EXTINÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A subcontratação somente será admitida se prevista no Edital e previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

17.4. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e das demais condutas tipificadas no Edital e neste Contrato.

18.2. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal e os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. As multas e critérios específicos de aplicação observarão o Edital, o Termo de Referência e a legislação municipal aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

18.4. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosa, cobrança de prejuízos e demais providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, como condição de eficácia, quando aplicável.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 164/2023/PMMZ e demais normas aplicáveis.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mazagão/AP para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mazagão-AP, ____ de _____ de 2026.



CENTRAL DE
LICITAÇÃO



União e Desenvolvimento:
Construindo o Futuro de Todos.
Gestão 2025 - 2028

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

MANUT



ACESSE O PORTAL
PMMZ

RUA PRESIDENTE VARGAS, N. 101 - CENTRO | CEP: 68.940-000
MAZAGÃO - AP

WWW.MAZAGAO.AP.GOV.BR

